



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1587 DE 14 DE MAIO DE 2025

SÚMULA: *Dispõe sobre autorização, permissão, concessão, concessão de direito real, e cessão de uso de bens públicos móveis e imóveis do Município de Tamarana, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE L E I :**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar autorização, permissão, concessão, concessão de direito real de uso de bens públicos móveis e imóveis pertencentes ao Município de Tamarana nos termos e condições previstos nesta lei.

Art. 2º - São as seguintes as modalidades de outorga de uso de bem público a particulares:

I – a permissão, outorgada por decreto a particular que pretenda a utilização precária e transitória de bem público de uso comum;

II – a concessão, pactuada através de termo de concessão precedido da licitação, a particular que pretenda a utilização perene e por prazo determinado de bem público de uso dominial ou especial, em conformidade ao disposto no art. 17 da Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos bens públicos do Município de Tamarana;

III – a concessão, com direito real, pactuada através de termo de concessão precedido de lei autorizadora e licitação, esta dispensada no caso previsto no § 1º do art. 38 da Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos bens públicos do Município de Tamarana.

IV - cessão de uso outorgada por ato administrativo, em consonância ao disposto nas normas gerais sobre convênios com fulcro nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

V - autorização de uso outorgada por decreto que pretenda a utilização precária e transitória de bem público de uso comum.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Os bens pertencentes ao patrimônio municipal, ressalvadas as limitações estabelecidas nesta lei, podem ser utilizados por terceiros, desde que não se afronte o interesse público.

Parágrafo único: São vedados a locação, o comodato a cessão onerosa e o aforamento de bem público municipal pelo particular que os estiver utilizando.

Art. 4º - Quanto à onerosidade das outorgas:

- I – as permissões poderão ser gratuitas, desde que com justificativa expressa;
- II – as concessões serão onerosas, mas o valor do lance ou oferta será proporcional à vantagem a ser auferida pelo concessionário;
- III – as concessões com direito real poderão ser onerosas ou gratuitas, conforme a lei autorizadora que as instituir.
- IV - cessão de uso poderão ser onerosas ou gratuitas, conforme a lei autorizadora que as instituir.
- V - autorização de uso poderão ser onerosas ou gratuitas, conforme a lei autorizadora que as instituir.

Art. 5º - A permissão de uso de bem público municipal será efetivada, a título precário e dependerá de autorização legislativa, atendido o interesse da coletividade.

§ 1º A permissão poderá ser gratuita ou remunerada e por tempo certo ou indeterminado.

§ 2º O termo de permissão é modificável e revogável, unilateralmente, pela administração pública, devendo nele constar as condições da outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

§ 3º A permissão obriga o beneficiário a utilizar-se do bem permitido.

§ 4º A permissão de uso de imóvel municipal para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de licitação.

§ 5º O Poder Público poderá exigir das entidades beneficiadas com a permissão de uso de imóvel público municipal a prestação de serviços e a cessão de espaço



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

gratuitamente para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, educacionais e esportivas da comunidade do entorno do imóvel cedido.

Art. 6º - A autorização de uso de bem público municipal para atividades ou utilização específicas e transitórias, far-se-á por decreto, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A autorização é revogável sumariamente, sem ônus para a administração pública.

Art. 7º - Órgão competente do Município fica obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a proceder a abertura de inquérito administrativo, quando receber denúncia sobre extravio ou dano a bens municipais.

Art. 8º - O Poder Público Municipal publicará, no último dia útil de cada exercício, relação completa dos bens imóveis pertencentes ao Município, indicando sua categoria e localização, enumerando aqueles que estão sendo utilizados por terceiros, na forma desta Lei.

Art. 9º - A permissão de uso gratuita de bens imóveis pertencentes ao Município de Tamarana fica condicionada ao encaminhamento de requerimento do interessado à Prefeita Municipal, esclarecendo e justificando os objetivos com a proposta pedagógica e/ou social, operacionalização, o cronograma e os recursos para utilização do imóvel com apresentação de documentos na forma exigida por Decreto.

Art. 10 - A permissão de uso gratuita será concedida por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I - quando o imóvel for utilizado para outras finalidades que não seja o objeto da permissão;
- II - pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;
- III - pela necessidade do Município em sua utilização para qualquer finalidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedente ao seu término.

Art.12 - Os custos e as despesas com infra estrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária sem ônus para o Município, devendo mantê-lo em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

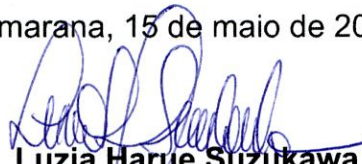
Art.13 - Quando se tratar de terreno para construção a permissionária deverá iniciar a construção dentro do prazo de 01 (um) ano e concluir dentro do prazo de 03 (três) anos a contar da data da assinatura do Termo de Permissão.

Art.14 - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei para adequação das permissões de uso gratuitas por prazo indeterminado em vigor.

Art.15 - A Secretaria de Administração efetuará fiscalização nos imóveis objetos das permissões de uso, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 15 de maio de 2015.



Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA